



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.752/2009

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte a estudantes que se deslocam às cidades vizinhas para cursarem ensino superior ou técnico/profissionalizante e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes universitários ou de curso técnico/profissionalizante em nível de Ensino Médio que tenham domicílio no Município de Bueno Brandão e que viajem diariamente para seus estudos regulares.

Parágrafo Único – Fará jus à contribuição todo aluno que, morando em Bueno Brandão, provar estar matriculado em cursos superiores, técnicos ou profissionalizantes regulares em nível de Curso Médio nas cidades de Pouso Alegre, Ouro Fino ou Inconfidentes.

Art. 2º A contribuição será efetuada mensalmente mediante comprovação da freqüência, através de atestado emitido pela entidade educacional que está freqüentando, que deverá ser apresentado ao Departamento de Educação até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único – Será tolerado o limite de uma falta mensal para que o estudante faça jus ao benefício tratado na presente Lei.

Art. 3º O auxílio transporte de que trata a presente Lei será concedido aos estudantes freqüentem regularmente seus cursos nos Municípios de Pouso Alegre, Ouro Fino e Inconfidentes, MG, nos seguintes valores mensais máximos:

Município	Valor - R\$/mês
Ouro Fino, MG	35,00
Inconfidentes, MG	30,00
Pouso Alegre, MG	60,00

Art. 4º Para concessão do benefício, o estudante deverá requerê-lo junto ao Departamento Municipal de Educação, por escrito, até, no máximo, o 10º (décimo) dia útil de cada mês, apresentando:

- I. documento de identidade;
- II. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III. comprovante de residência no Município de Bueno Brandão;
- IV. comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino;
- V. comprovante de titularidade de conta bancária do estudante ou de seu responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 4º Para garantir a manutenção mensal do benefício o estudante deverá apresentar comprovação do gasto com transporte, através de comprovante de passagem adquirida da empresa detentora da linha ou recibo de empresa cujo fretamento é contratado, até o quinto dia útil do mês em que a despesa foi realizada.

Art. 5º O estudante que não atender ao disposto nos artigos 1º e 4º da presente Lei terá o auxílio transporte suspenso relativamente ao mês em que não houve comprovação do atendimento ao requisito legal.

Art. 6º O não atendimento dos requisitos de que trata os artigos 1º e 4º desta Lei, por dois meses consecutivos, importará no cancelamento definitivo da concessão do auxílio transporte.

Art. 7º O pagamento do auxílio transporte será feito até o vigésimo dia do mês subsequente ao da utilização do transporte, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do estudante ou de seu responsável legal.

Art. 8º Ficará a cargo do Departamento de Educação a fiscalização dos pagamentos bem como o controle de frequência e comprovação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo fica autorizado a suspender o pagamento do auxílio transporte, a qualquer tempo, caso venha a ser constada a insuficiência de recursos financeiros.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Março de 2009.



JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal